



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Terça-feira • 21 de Setembro de 2021 • Ano I • Nº 1118

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Decreto Nº 062/2021 De 20 De Setembro De 2021** - Dispõe sobre as regras de eleição dos representantes da sociedade civil no conselho municipal de juventude – COMJUVE para o biênio 2021/2023 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 062/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as regras de eleição dos representantes da sociedade civil no conselho municipal de juventude – COMJUVE para o biênio 2021/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - Estado da Bahia, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Juventude é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para os jovens na cidade de Taperoá;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Juventude, conforme dispõe o art. 3º da lei acima citada:

I – Encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos que causem impacto na juventude;

III – Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;

IV – Apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal;

V – Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do município;

VI – Fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados à juventude do Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

VII – Acompanhar as ações desenvolvidas para este público das Secretarias Temáticas, assessorias e coordenações do Executivo municipal;

VIII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

IX – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

X – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XI – Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XII – Elaborar seu regimento interno;

XIII – Criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;

XIV – Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

XV – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;

XVI – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XVII – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão encaminhadas ao Executivo municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Juventude será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos de juventude, e será constituída por 12 (doze) membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes no Município de Taperoá sendo composto da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

I – 05 (cinco) Representantes do poder público municipal:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente o Diretor da Juventude;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01(um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo estes:

- a) 01 (um) Representante das organizações de juventude de Taperoá que tenham projetos direcionados para o público jovem;
- b) – 01(um) Representante da Juventude Religiosa Católica;
- c) – 01 (um Representante da Juventude religiosa Evangélica;
- d) - 01 (um) Representante da Juventude Religiosa de Matrizes Africana;
- e) - 01 (um) Representante da Juventude Rural;
- f) – 01 (um) Representante da Juventude Esportiva;
- g) – 01 (um) Representante da Juventude LGBT.

CONSIDERANDO que entende-se como organização de juventude, todo e qualquer grupo de jovens que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas e esportivas, voltadas para a melhoria de qualidade de vida dos jovens, DISPÕE:

Art. 1º - As inscrições das representações da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Juventude, realizar-se-ão do dia 21 de setembro de 2021 de julho de 2021 ao dia 30 de setembro de 2021, das 8 às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Saul Oliveira, S/N, Centro, Taperoá-Ba, devendo apresentar no ato da inscrição os documentos Pessoais (RG e CPF) e preencher o formulário de inscrição, disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 membros, cuja finalidade é contribuir com o processo eleitoral, respeitando os direitos e deveres dos candidatos, fazendo com que as eleições transcorram de forma transparente e dentro da legalidade, tendo a seguinte composição:

- a) Edtane Santos de Jesus;
- b) Weberte Coutinho da Silva.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social dará todo o apoio ao processo eleitoral das representações da sociedade civil no COMJUVE – Conselho Municipal de Juventude.

Art. 3º - Após o término do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição e dará ampla publicidade aos que tiveram sua inscrição aprovada.

Art. 4º - A Assembleia de eleição será realizada no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na rua Saul Oliveira, s/n, Centro, Taperoá-BA, no dia 05 de outubro de 2021, às 9:00H.

Art. 5º – A plenária eleitoral será formada pelos representantes inscritos para compor o COMJUVE, sendo atendidas todas as medidas de segurança contra a COVID-19.

Art. 6º – Terá direito a voto as Representações inscritas para o pleito eleitoral para representar a sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude.

Art. 7º -Terão assento no COMJUVE as 07 (sete) representações da sociedade civil que receberem maior número de votos, que indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 8º - Após a escolha dos representantes da sociedade civil, o Chefe do Poder Executivo fará a devida nomeação por meio de decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 20 de setembro de 2021.

Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal